# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Projeto de Nº 098/9£

## PROCESSO N.º10019#

Protocolo sob o N.º 100/97
Requerenter Larley Santos Pedrada
Assunto Wispõe sobre Jiscalização exercida
pela Secretaria de Savide nos orgãos que
praticam vacinação.
AUTUAÇÃO
Aos dias do mês de
de mil novecentos e noventa e, autuo a
de flse demais documentos
que se seguem.
SECRETÁRIO

### CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PROJETO DE LEI N.º 098/97

FOLHA	DE
N.º	_

DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE NOS ÓRGÃOS QUE PRATICAM VACINAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Inclui se entre as obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, a vistoria periódica de farmácias, clínicas, ambulatórios públicos e particulares, que aplicam vacinas, para verificar:
  - I Se estão devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prática de vacinação;
  - II Se obedecem as orientações estabelecidas no programa Nacional de vacinação;
  - III Se o método e o local de conservação das vacinas são adequadas as normas da Secretaria Municipal de Saúde
- Art. 2° No ato de vistoria a entidade vistoriada será informada no prazo necessário para a correção de eventuais irregularidades.

FOLHA	DE
N.O	*******

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso as irregularidade constantes não sejam corrigidas no prazo estabelecidos, a Secretaria Municipal de Saúde fará o descredênciamento da entidade para a pratica de vacinação.

- Art. 3° A Secretaria Municipal de Saúde promoverá nas unidades de Saúde, de acordo com as necessidades locais, curso de treinamento para os profissionais que trabalham com imunização nas entidades previstas no art. 1 desta Lei, afim de dota-los das informações necessárias a pratica correta e eficaz de imunização.
- Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 09 de dezembro de 1997.

FARLEY SANTOS PEDRADA Presidente da C.M.M.

# FOLHA DE N.º

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

#### PROJETO DE LEI Nº /97

DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE NOS ÓRGÃOS QUE PRATICAM VACINAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Inclui se entre as obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, a vistoria periódica de farmácias, clínicas, ambulatórios públicos e particulares, que aplicam vacinas, para verificar:
  - I Se estão devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prática de vacinação;
  - II Se obedecem as orientações estabelecidas no programa
    Nacional de vacinação;
- III Se o método e o local de conservação das vacinas são adequadas as normas da Secretaria Municipal de Saúde
  - Art. 2° No ato de vistoria a entidade vistoriada será informada no prazo necessário para a correção de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso as irregularidade constantes não sejam corrigidas no prazo estabelecidos, a Secretaria Municipal de Saúde fará o descredênciamento da entidade para a pratica de vacinação.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá nas unidades de Saúde, de acordo com as necessidades locais, curso de treinamento para os profissionais que trabalham com imunização nas entidades previstas no



art. 1 desta Lei, afim de dota-los das informações necessárias a pratica correta e eficaz de imunização .

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 09 de dezembro de 1997.

ARLEA SANTOS PEDRADA Presidente da C.M.M.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Spilove?

FOLHA	DE
N.º	

PROJETO DE LEI N.º /97

DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE NOS ÓRGÃOS QUE PRATICAM VACINAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Inclui se entre as obrigações da Secretaria Municipal de Saúde, a vistoria periódica de farmácias, clínicas, ambulatórios públicos e particulares, que aplicam vacinas, para verificar:
  - I Se estão devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prática de vacinação;
  - II Se obedecem as orientações estabelecidas no programa Nacional de vacinação;
  - III Se o método e o local de conservação das vacinas são adequadas as normas da Secretaria Municipal de Saúde
- Art. 2° No ato de vistoria a entidade vistoriada será informada no prazo necessário para a correção de eventuais irregularidades.

FOLHA	DE
N.º	_

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso as irregularidade constantes não sejam corrigidas no prazo estabelecidos , a Secretaria Municipal de Saúde fará o descredênciamento da entidade para a pratica de vacinação.

- Art. 3° A Secretaria Municipal de Saúde promoverá nas unidades de Saúde, de acordo com as necessidades locais, curso de treinamento para os profissionais que trabalham com imunização nas entidades previstas no art. 1 desta Lei, afim de dota-los das informações necessárias a pratica correta e eficaz de imunização.
- Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 09 de dezembro de 1997.

FARLEY SANTOS PEDRADA

Presidente da C.M.M.

FOLHA	DE
M°5	

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

O presente Projeto de Lei n.º 098/97 é legal e no seu mérito atende a legislação pertinente a matéria.

Somos pela sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Plenário "ELIAS SILVA", 16 de dezembro de 1997.

FABIANO ELIAS VIEIRA Relator

Voto com o relator

Voto no mesmo sentido

The March of State of Saulo Resurde danis markus al